



Conselho Regional de Psicologia - RJ

P O R T A R I A Nº 030/2018 **DE 21 de maio de 2018.**

Normatização de ajudas de custo específica para reunião plenária para conselheiros residentes no raio superior a 70km, a partir da sede do CRP/05.


DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, considerando as diretrizes da Resolução nº 43, de 19 de dezembro de 2012 do CFP; no que diz respeito a **ajudas de custo específica para reunião plenária para conselheiros residentes no raio superior a 70km, a partir da Sede**, e mediante decisão na Reunião Plenária **684ª** de 24 de fevereiro de 2018 e ratificada **reunião da Diretoria Executiva de nº 299**, de 21 de maio de 2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - Entende-se como **ajudas de custo específica para reunião plenária**, para **conselheiros residentes no raio superior a 70KM, a partir da Sede**, o valor destinado ao ressarcimento de despesas com **alimentação e deslocamento**, com o propósito de participação em sessão plenária do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região a Conselheiros.

§ 1º - Para efeito de cálculo, do **pagamento de ajuda de custo específica para reunião plenária**, para **conselheiros residentes no raio superior a 70KM, a partir da Sede**, será considerado por período da manhã, tarde e/ou noite, e será pago de acordo com a permanência do conselheiro em cada período.

Artigo 2º - O **valor** de cada período da **ajuda de custo específica para reunião plenária**, para **conselheiros residentes no raio superior a 70KM, a partir da Sede**, a ser pago pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região é de **R\$ 110,00** (cento e dez reais).



Conselho Regional de Psicologia - RJ

Artigo 3º - O Conselheiro poderá solicitar ressarcimento da hospedagem, e ou reembolso do valor correspondente às passagens entre o município que reside e a sede, para participar de reuniões plenárias, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, notas fiscais ou recibos originais relativos aos gastos efetuados, que deverão ser conduzidos à Diretoria Executiva, após parecer da Assessoria Contábil.

Artigo 4º - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de fevereiro de 2018.



**DIVA LÚCIA GAUTÉRIO CONDE
CONSELHEIRA PRESIDENTE**



**VIVIANE SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SECRETÁRIA**